

Lei Nº 394

"restituir imposto pago indevidamente"

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1 fica o poder executivo Municipal autorizado a restituir ao Senhor Osvaldo Barreto, Servidor da prefeitura municipal a importância de 4.500 cruzeiros referente a imposto predial pago indevidamente.

Art.2 fica indo Poder Executivo Municipal autorizado abriu necessário crédito especial, para cobertura das despesas decorrentes da presente lei.

Art.3 revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se  
Gabinete do prefeito Municipal de Baixo Guandu, 30 de outubro de 1964

Francisco da Cunha Ramaldes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Em, 30 de outubro de 1964

Aryenio Almeida Santos  
Secretário